



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 316/2019 de 19/02/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.607.806/0001-91, com endereço na Rua Cleto Brum Machado, nº 50, Centro, CEP 96.270-000 Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão de obra especializada com técnico e aquisição de peças e componentes para manutenção do veículo ambulância SAMU, conforme especificações abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção da suspensão dianteira	R\$ 650,00	R\$ 650,00
01	Reparo do cubo de roda traseira	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01	Rolamento roda dianteira	R\$ 271,00	R\$ 271,00
01	Kit amortecedor dianteiro	R\$ 884,00	R\$ 884,00
02	Coxim amortecedor dianteiro	R\$ 332,00	R\$ 664,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.919,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.919,00** (dois mil novecentos e denove reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.3. O CONTRATADO deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.  
2958- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
33.90.39.19 - 3635- Manutenção e Conservação de Veículos

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.  
3330- Material de Consumo  
33.90.30.39 - 3536- Material para Manutenção de Veículos

## **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - Pelo CONTRATANTE**, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
  - Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
  - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;



- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 27 de fevereiro de 2019 a 27 de março de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa do Senhor Jader Pedone, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 27 de fevereiro de 2019

**NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**ANA BEATRIZ LOPES PAIVA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**Examinado e Aprovado**

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**

**Procurador Jurídico**

OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº 002.710.880-52